



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais

**ATA DA 138ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS  
- CCFCVS**

ATA DE REUNIÃO

Aos trinta e um de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, por videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams, teve início a Centésima Trigésima Oitava Reunião do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr.ª Cecília Nayara Rosa Moraes**, titular, Presidente do Conselho Curador e representando o Ministério da Fazenda – MF; **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação – ABC; **Sr.ª Jessica Anne de Almeida Bastos**, suplente, representando a Superintendência de Seguros Privados - Susep; **Sr.ª Danielle Mendonça de Souza dos Reis**, titular, representando a Caixa Econômica Federal – Caixa; **Sr.ª Tarsila Ortenzio Velloso**, titular, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – Abecip; **Sr.ª Fernanda Ramos Dantas**, suplente, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – Fenaseg; **Sr. Luiz Alberto D’Ávila de Araújo**, titular, representante do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO. As ausências do **Sr. Rafael Rezende Brigolini**, titular, e do **Sr. Henrique Alves Santos**, suplente, ambos representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, foram devidamente justificadas em razão de incompatibilidade de agenda. Participaram da reunião, sem direito a voto, o Conselheiro suplente da Abecip, Sr. Willian dos Reis Saffir e a Conselheira suplente da Caixa, Sr.ª Gabriela Castro Pedrosa. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**, atuando como Secretário-Executivo do CCFCVS; Sr.ª Élide Francioni Lima Almeida, Sr.ª Soraya Freitas Caixeta, Sr.ª Andréa de Mendonça Alves, Sr. Lucas Vieira Matias e Sr. Rogerio Valsechy Karl, da STN; Sr.ª Viviane Cristina Vieira do Carmo, Sr.ª Mirian de Lazari Ferreira, Sr.ª Kelly Emanuela Bezerra Honório, Sr.ª Gláucia Lourenço da Silva Torres, Sr. José Gomes de Souza Júnior, Sr. Marcelo Júnio Costa de Souza, Sr. Vitor Tomoyuki Siguimoto e Sr. Edilson Carrogi Ribeiro Vianna, da Caixa; Sr. Armando Petrillo Grasso, da Fenaseg; Sr.ª Janaina Vitói, da Abecip; Sr.ª Lorena de Fátima Sousa Araújo Narcizo, do MF; Sr. Cássio Cabral Kelly, da Susep; e Sr. Vinícius Vasconcelos Lessa, Procurador designado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Sr. Roberto Gonçalves Kassouf, Procurador da PGFN. Confirmado quórum regimental, o Secretário-Executivo, Sr. Leonardo Costa, deu as boas-vindas à nova Presidente e ao novo Conselheiro do MPO, em seguida solicitou que os conselheiros dessem o consentimento para a gravação da imagem e voz, conforme preconizado pela Lei Geral de Proteção de Dados, o que foi acatado por unanimidade. Em seguida, abriu a pauta de discussões. **Item 1: deliberação da**

**Ata da 137ª Reunião do CCFCVS.** O Sr. Leonardo Costa comunicou que não houve manifestações de ajuste na ata por parte das representações e submeteu o item à votação, sendo aprovado pelas representações presentes da ABC, Abecip, Caixa, MF, Fenaseg e Susep. A representação do MPO se absteve, pois não participou da 137ª reunião. Na sequência, o Secretário-Executivo abriu o **Item 2: VOTO ABECIP 04/2024: Propõe alteração da redação do artigo 10 da Resolução nº 468, de 30 de junho de 2022, para detalhamento do procedimento de verificação da comprovação de que a concessão do financiamento com cobertura do FCVS foi realizada pelo credor com utilização de recursos próprios e não oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.** A Sr.ª Tarsila Velloso informou que, na véspera, recebeu o Parecer nº 4059/2025 da PGFN, o qual apresentou sugestões de ajustes à minuta de resolução; tais alterações foram acolhidas, razão pela qual procederia à adequação do voto e da resolução, encaminhando-os posteriormente à Secretaria-Executiva. Relatou que o voto foi amplamente debatido e que se tratou de um aprimoramento dos procedimentos, com o objetivo de introduzir maior detalhamento e evitar dúvidas quanto à sua aplicação. Ressaltou, ainda, que os procedimentos visavam assegurar a verificação de que a concessão do financiamento foi realizada com recursos próprios, não provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Não havendo manifestações, o Secretário-Executivo procedeu à abertura do processo de votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade pelas representações da ABC, Abecip, Caixa, MF e MPO. As conselheiras da Susep e Fenaseg não participaram da votação, por se tratar de matéria alheia ao Seguro Habitacional, amparadas pelo art. 2º, § 1º, incisos I e II, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 492, desta data. Na sequência, o Sr. Leonardo Costa comunicou que a ordem da pauta seria invertida e passou a relatoria para a Conselheira da Caixa do voto extrapauta referente ao **Item 6: VOTO CAIXA 11/2025: proposta de inclusão do inciso III do § 1º do art. 2º e do inciso III do art. 4º da Resolução CCFCVS nº 481, de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre os critérios para estabelecimento da ordem de prioridade para instrução de processos de novação do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, para os créditos disciplinados pelo art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.** A Sr.ª Danielle Reis destacou que a proposta tratava da fila de novação e que visava garantir a transparência das informações e subsidiar o trabalho que se iniciará em 1º de janeiro de 2026. Informou, ainda, que a Sr.ª Gabriela Pedrosa faria uma apresentação para detalhar o tema. Na sequência, a Sr.ª Gabriela Pedrosa explicou que, inicialmente, a proposta previa a alteração do inciso II do § 1º do art. 2º e do inciso II do art. 4º da Resolução CCFCVS nº 481/2024. Destacou que essa alteração mantinha a ordem de prioridade para a instrução da novação, tomando como referência os saldos devedores posicionados em 1º de janeiro de 2026, data correspondente ao último dia de processamento de 2025. Apontou também outro aspecto da proposta, que previa a divulgação da lista de matrículas das instituições credoras em cada grupo, por ordem de prioridade, até o 15º dia útil de janeiro de 2026, e declarou que, no restante da Resolução CCFCVS nº 481/2024, não houve alteração. Por fim, esclareceu que a PGFN apresentou sugestão de alteração no voto, propondo a inclusão do inciso III no § 1º do art. 2º e do inciso III no art. 4º na referida Resolução. A recomendação foi acolhida pela representação relatora, por alcançar o maior número de contratos homologados e auditados até o encerramento do exercício. Encerrada a apresentação, o Sr. Luiz Alberto indagou sobre a existência de parecer da PGFN para o voto. O Secretário-Executivo esclareceu que foi estabelecido procedimento padrão que determinou que questões relacionadas a orçamento e prestação de contas não recebem parecer nem manifestação da PGFN. Informou que, quanto aos votos, a regra vigente era o envio de parecer escrito mediante consulta formal, sendo que, no caso específico do Voto Caixa 11/2025, houve excepcionalidade em razão da urgência da

matéria e das demandas operacionais da Caixa, portanto não foi possível emitir parecer escrito. Acrescentou, ainda, que, conforme a Resolução CCFCVS nº 446/2019, recursos administrativos somente contavam com manifestação da PGFN se houvesse solicitação expressa do relator. A palavra foi então passada à Presidente, que esclareceu que a inclusão extrapauta do Voto foi aceita em razão da urgência da matéria, cuja data de referência ocorreria no dia seguinte, o que tornaria inviável sua apreciação em momento posterior. Ressaltou que se tratava de ajuste pontual de um mês, conforme apresentado pela Caixa e registrou que os esclarecimentos foram prestados com a presença da PGFN, o que corroborava a redação. Destacou, ainda, que a regra geral era a solicitação de parecer escrito, de modo a permitir maior reflexão sobre os votos, mas, diante da excepcionalidade e simplicidade do caso, entendeu que era cabível a manifestação verbal. O Procurador Vinícius Lessa esclareceu ao novo representante que os procuradores eram designados para atuar no Conselho por portaria do Procurador-Geral e possuíam competência para se manifestar oralmente durante as sessões, não havendo impedimento quanto à ausência de parecer formal. Ressaltou, contudo, que, por precaução, havia a solicitação de que os votos fossem acompanhados de parecer escrito, embora não houvesse qualquer restrição à manifestação verbal em plenária. O Procurador Roberto Kassouf registrou que a matéria foi debatida no âmbito da PGFN, e que, em um primeiro momento, haviam sido identificadas falta de especificidade quanto ao motivo da modificação regimental, à forma de atuação da Administradora e ao objeto da medida, especialmente no que se referia à eficiência e à fluidez do procedimento. Destacou que, com a apresentação realizada pela Caixa, os pontos foram devidamente esclarecidos, superando as dúvidas iniciais. Ressaltou ainda que os esclarecimentos solicitados, bem como as observações sobre técnica normativa levantadas pelo Procurador Vinícius Lessa, foram considerados e que a questão estava superada após o debate e a exposição feita. Não havendo outras manifestações, o Secretário-Executivo procedeu à abertura do processo de votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade pelas representações da ABC, Abecip, Caixa, MF e MPO. As conselheiras da Susep e Fenaseg não participaram da votação, por se tratar de matéria alheia ao Seguro Habitacional, amparadas pelo art. 2º, § 1º, incisos I e II, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378/2002. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 497, desta data. Na sequência, o Senhor Secretário-Executivo deu início à deliberação do **Item 4: VOTO CAIXA 12/2025: Proposta de aprovação de (i) Programação Orçamentária – exercício 2026, (ii) Reprogramação Orçamentária – exercício 2025 para o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)**. Considerando que o tema já havia sido amplamente debatido no Grupo de Trabalho, a Sr.ª Danielle Reis, indagou aos presentes sobre a necessidade de nova apresentação acerca do Voto ou se seria possível prosseguir diretamente para a votação. O Secretário-Executivo registrou que havia manifestação pendente da PGFN, conforme acordado no Grupo de Trabalho, relativa à corroboração do Parecer nº 00575/2025 da PGU/AGU. Em seguida, o Procurador Vinícius Lessa esclareceu que existia acordo judicial vigente, o qual possuía força de decisão e determinava que a União e o FCVS realizassem o gasto, incluindo despesas com demolição, já refletidas no orçamento, portanto não havendo óbice à execução. Após o encerramento do relato, o Secretário-Executivo iniciou a apuração dos votos. As representações da ABC, Caixa, Fenaseg, Susep, MF e MPO manifestaram-se favoravelmente ao voto da relatora. A representação da Abecip posicionou-se contrariamente, em consonância com a posição já registrada na 131ª reunião ordinária do Conselho Curador da FCVS, quando foi apreciado o VOTO CAIXA 05/2024, referente aos prédios caixão. O voto foi aprovado por maioria. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 494, desta data. Em seguida foi aberto o **Item 5: VOTO ABECIP 13/2025: Alteração do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS – MNPO/FCVS para alterar o subitem 16.5.2.2 que trata das**

**declarações exigidas para fins de novação da dívida do FCVS.** O Secretário-Executivo informou que o Voto foi objeto de manifestação da PGFN, consubstanciada no Parecer nº 3790/2025, o qual apresentou sugestões de ajustes pontuais, e, em seguida, passou a palavra à relatora. A Sr.<sup>a</sup> Tarsila Velloso esclareceu que os ajustes de forma foram devidamente incorporados, ressaltando que o tema foi amplamente discutido em reuniões anteriores do Grupo de Trabalho. Destacou que a proposta tinha por finalidade introduzir declaração relativa aos contratos abrangidos pelo artigo 3º-A da Lei nº 10.150/2000, bem como contemplar a possibilidade de declaração pelos cessionários dos créditos abrangidos pelo artigo 3º da referida lei. Não havendo manifestações, o Secretário-Executivo procedeu à abertura do processo de votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade pelas representações da ABC, Abecip, Caixa, MF e MPO. As conselheiras da Susep e Fenaseg não participaram da votação, por se tratar de matéria alheia ao Seguro Habitacional, amparadas pelo art. 2º, § 1º, incisos I e II, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378/2002. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 495, desta data. Na sequência, o Secretário-Executivo comunicou que os dois votos seguintes versariam sobre recursos administrativos e, tendo em vista a inexistência de solicitação de consulta à PGFN, não houve emissão de parecer, conforme já explicado. Em seguida, concedeu a palavra à relatoria do Conselheiro da ABC. **Item 3: VOTO ABC 09/2025: PRO CEHAG 0006/2025 - Maria Luiza Geanichini Silveira:**

**recurso administrativo.** O Sr. Anacleto Sousa apresentou breve relato sobre o recurso em análise, destacando que a garantida era a Sr.<sup>a</sup> Maria Luiza Geanichini Silveira, tendo como agente financeiro o Banrisul. Informou tratar-se de contrato firmado em 2008, cujo evento de danos físicos ao imóvel - DFI ocorreu em maio de 2024, decorrente da inundação ocorrida no Rio Grande do Sul. Esclareceu que o pleito consistia em autorizar o pagamento em espécie, ressaltando que o processo foi examinado pela Caixa - Administradora e que, por se tratar de liquidação em moeda corrente, havia necessidade de submissão ao Conselho Curador, conforme previsão normativa. Destacou que havia a concordância da mutuária e do agente financeiro quanto ao recebimento em espécie, restando apenas a anuência do FCVS. Por fim, o Conselheiro manifestou-se favoravelmente à aprovação do pagamento da indenização em moeda corrente, no valor de R\$ 70.693,25 (setenta mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), já identificado e negociado nos autos, encaminhando a proposta para deliberação do colegiado. Não havendo manifestações, o Secretário-Executivo procedeu à abertura do processo de votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade pelas representações da ABC, Abecip, Caixa, MF, MPO, Susep e Fenaseg. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 493, desta data. Na sequência, foi submetido à apreciação o voto extrapauta, referente ao **Item 7: VOTO**

**ABECIP 14/2025 – Processo nº 9043 – Wilson Pimentel Capinan: recurso administrativo.** A Sr.<sup>a</sup> Tarsila Velloso ressaltou que o tema havia sido amplamente debatido no Grupo de Trabalho e destacou que, para fins de comprovação da averbação de uma operação, a Ficha de Informação de Financiamento - FIF e a Relação de Inclusão e Exclusão - RIE constituíam os documentos oficiais, e o objetivo da listagem alfabética era identificar os mutuários que compunham a cobrança em determinado mês, servindo como instrumento de batimento contábil pelos agentes financeiros. Informou que o processo em análise continha a FIF da Aliança da Bahia e a RIE da SulAmérica, abrangendo todo o período necessário. Diante da comprovação apresentada, manifestou-se pela reversão da negativa de cobertura emitida pela Administradora do FCVS, por meio do Termo de Negativa de Cobertura nº 01702/2018. Não havendo manifestações, o Secretário-Executivo deu início ao processo de votação, sendo a proposta aprovada pelas representações da ABC, Abecip, Fenaseg e Susep. A Caixa manifestou posicionamento contrário à proposta, sob o argumento de que não foram apresentadas evidências concretas que justificassem a alteração de seu entendimento, sendo

acompanhada pelas representações do MPO e MF. Diante do resultado, a proposta foi aprovada por maioria, e a minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 496, desta data. Em seguida o Secretário-Executivo concedeu a palavra à Caixa para apresentação do **Informe FCVS, referente aos números e às ações desenvolvidas pela Caixa no papel de Administradora do FCVS, com posição de outubro de 2025**. A Sr.<sup>a</sup> Gabriela Pedrosa relatou que, conforme deliberado quando se aprovou a análise simplificada, a Administradora assumiu o compromisso de apresentar nos encontros subsequentes do Conselho os benefícios decorrentes da aplicação dos critérios aprovados. Em seguida expôs os principais números percebidos desde a implementação da análise simplificada em 1º de agosto de 2025, bem como os dados relativos a outras ações conduzidas pela Administradora do FCVS, começando pelo histórico do estoque de contratos existente à época da deliberação, que correspondia a mais de cento e setenta e um mil contratos pendentes de análise. Explicou que esse estoque abrangia contratos habilitados em primeira análise, com recursos apresentados pelos credores, que foram reabertos em virtude de terem integrado lotes considerados inadequados pela Auditoria Interna da Caixa, necessitando, portanto, de nova avaliação. Ressaltou que o estoque era dinâmico, com entradas e saídas mensais, e que, no mês de agosto, a redução foi pouco significativa, considerando tratar-se do primeiro mês de adoção da análise simplificada, período em que a equipe de analistas ainda ajustava seus procedimentos e se encontrava em processo de aprendizagem do novo fluxo de trabalho. Já no mês de setembro, continuou, verificou-se um impacto relevante, com a redução do estoque para cento e cinquenta e cinco mil contratos, resultado que evidenciou os benefícios da medida. Destacou também a composição do estoque, formado por oito grupos de credores, trazendo a representação em participação, em que o primeiro lugar ficou com o grupo 1, Caixa/Emgea, responsável por 41,9% da representação; em segundo lugar ficou o grupo 3, das Cohabs, com 27,5%; e em terceiro lugar ficou o grupo 4, dos bancos privados, com 17,6%. Salientou que a distribuição da força de trabalho da equipe de análise era proporcional a essa composição e, por fim, ressaltou que a avaliação da quantidade de contratos homologados confirmava o benefício efetivo produzido pela adoção da análise simplificada, demonstrando sua eficiência e contribuição para a redução do estoque. Depois comparou a média de contratos homologados no primeiro semestre de 2025, que foi de cinco mil trezentos e quarenta e cinco contratos, disse que em agosto, primeiro mês de vigência da análise simplificada, houve um aumento de 79% em relação à média anterior; no mês seguinte, setembro, foram homologados vinte e três mil e cento e vinte e nove contratos, número mais de quatro vezes superior à média mensal do primeiro semestre. Contou ainda que, em julho, houve a realização de uma força-tarefa com a dedicação de diversas equipes da Centralizadora, voltada à conclusão de análises que se encontravam em etapas da esteira da Administradora, especialmente na fase denominada camada de controle, que contribuiu para a qualidade das análises e evita apontamentos futuros de auditoria. Explicou que essa força-tarefa permitiu que, a partir da vigência da análise simplificada, não restassem contratos pendentes de análise na metodologia anterior. Em seguida, antecipou que o acompanhamento de outubro também se mantinha em patamares elevados, demonstrando a contribuição contínua da equipe. Em seguida, apresentou os números relativos aos processos de novação, contando que, no rito simplificado, previsto no artigo 3º-A da Lei nº 10.150/2000, foram enviados à STN, somente em 2025, cento e vinte e três processos que reuniram mais de quarenta e cinco mil contratos de dezoito agentes credores, somando cinco bilhões e meio de reais; ainda permanecem em instrução na Administradora trezentos e quatro processos, mas de valores inferiores aos observados em 2024, quando foram instruídos quatrocentos processos, totalizando trinta e quatro bilhões e seiscentos milhões de reais. Relatou que esses processos em instrução tratavam de contratos que necessitaram de “repescagem”, nesse momento reconheceu o trabalho da STN, que recebeu

esse volume com diligência e deu seguimento às novações. Prosseguiu dizendo que, até o momento, trinta e três agentes concluíram novações pelo rito simplificado, correspondendo a trezentos e sete processos, mais de duzentos e cinquenta e seis mil contratos e um valor total de dezenove bilhões e novecentos milhões de reais. Informou que, na posição de setembro de 2025, setenta instituições manifestaram interesse pela novação no rito simplificado, sendo que a Caixa já instruiu processos até a posição sessenta e cinco, dos quais quarenta e oito entregaram toda a documentação exigida sem impedimentos para prosseguimento. Declarou também que vinte e seis agentes com créditos aptos ao artigo 3º-A ainda não manifestaram interesse. Passando para o rito ordinário, previsto no artigo 3º da Lei nº 10.150/2000, contou que foram enviados à Controladoria-Geral da União - CGU, em 2025, dezessete processos que reuniram mais de dois mil contratos de onze agentes credores, somando cento e quarenta e dois milhões de reais. Observou que o ritmo desse rito era mais lento, em razão da montagem dos lotes de auditoria e da necessidade de documentação completa para avaliação. Explanou que dos processos enviados à CGU, três foram encaminhados por ela à STN, mas se encontravam suspensos em virtude da discordância da Controladoria quanto à análise da Caixa, especialmente sobre a comprovação da origem de recursos próprios e o entendimento contrário à novação para agentes que ajuizaram ações contra a União e o FCVS, para não exigir o ressarcimento dos valores já pagos para contratos caracterizados com multiplicidade no Cadastro Nacional de Mutuários - Cadmut, após a publicação das Resoluções CCFCVS nº 462/2021 e nº 472/2022. Registrou que a Caixa, como Administradora do FCVS, atuava em consonância com o princípio da estrita legalidade e com as diretrizes do Conselho, reconhecendo titularidade, montante, certeza e liquidez da dívida, conforme competência atribuída pela Lei nº 10.150/2000; nessa etapa do processo de novação, apesar da manifestação de discordância da CGU, não há previsão de medidas a serem adotadas pela Administradora, motivo pelo qual os processos permanecem suspensos. Expôs que, até o momento, mesmo com o ritmo menos célere, sete agentes credores assinaram nove processos de novação pelo rito ordinário, representando quase sete mil contratos e um valor total de cento e vinte e sete milhões de reais. Falou da importância da manutenção do programa Acelera FCVS, que em outubro completou um ano de implantação pela Caixa, em que a iniciativa sensibilizou credores e partes envolvidas para manterem diligência, e uma das ações adotadas foi a interação direta e proativa da Administradora junto aos credores, incentivando estratégias e medidas necessárias na gestão de suas carteiras. Salientou que entre fevereiro e setembro, foram realizadas trezentas e vinte e uma interações diretas com cento e noventa agentes, incluindo cento e quarenta e quatro reuniões técnicas com oitenta agentes, reforçando o relacionamento institucional e a disposição para esclarecimentos e orientações; e que o impacto observado dessas interações foi o aumento nas habilitações de contratos e manifestações de RCV (Relação de Contratos Validados), comparando-se os períodos de março a agosto de 2024 com 2025. O Sr. Anacleto Sousa pediu a palavra e comentou acerca de sua visita à Caixa no dia anterior, ocasião em que acompanhou quatro instituições credoras, informando que, durante esse acompanhamento, foram solucionados problemas em razão da interação promovida pela Caixa, destacando a produtividade da iniciativa. Falou que a ABC avaliou positivamente a experiência e enfatizou a relevância de sua continuidade, especialmente no ano de 2026. A Sr.ª Gabriela Pedrosa agradeceu ao Sr. Anacleto Sousa e destacou que o impacto observado era relevante para o trabalho de prestação de contas do FCVS e para a estimativa de contratos ainda pendentes da Administradora. Prosseguindo com o Informe, contou que foi realizada ação junto aos credores com o objetivo de refinar o cálculo atuarial dos contratos a habilitar, mencionando que anualmente era enviado pedido de informações e que, neste ano, foi solicitada informação complementar sobre os contratos que não seriam habilitados. Registrou que, até o momento, cento e oitenta e um agentes credores informaram contratos a habilitar e

cento e dez informaram contratos que não irão habilitar. Acrescentou que a empresa contratada para realizar o cálculo atuarial estava trabalhando com os números recebidos, utilizando as informações encaminhadas pelos credores e os batimentos realizados com os dados dos sistemas da Caixa, de modo que a informação complementar contribuirá para a avaliação do cálculo atuarial do FCVS. Por fim, comunicou que estava em fase final o trabalho de inventário e digitalização do acervo de dossiês do FCVS, que já somava mais de um milhão de dossiês digitalizados, e se colocou à disposição para demais esclarecimentos. A Sr.<sup>a</sup> Tarsila Velloso registrou agradecimento e parabenizou a Caixa pelo esforço empreendido na iniciativa do Acelera FCVS, destacando a mudança de cultura, a adoção da análise simplificada e a mobilização dos agentes e da equipe interna. Reforçou a disposição em colaborar no que fosse possível e concluiu expressando reconhecimento e gratidão pelo trabalho realizado. A Sr.<sup>a</sup> Danielle Reis agradeceu aos conselheiros Tarsila Velloso e Anacleto Sousa e ressaltou que o êxito alcançado decorreu do trabalho conjunto entre o sistema FCVS e a proposta da Caixa no âmbito do Acelera FCVS. Destacou que a iniciativa de aproximação promovida pela Caixa fortaleceu o sistema, permitindo um diálogo aberto e propositivo, o que vinha contribuindo para a superação de diversos obstáculos. Registrou ainda que, para o ano de 2026, a meta era assegurar que o FCVS cumprisse integralmente sua missão, viabilizando 100% das novações até 31 de dezembro de 2026. Na sequência, o Secretário-Executivo indagou se havia mais manifestações antes de passar a palavra à presidente para o encerramento. A Presidente Cecília Moraes, em suas considerações finais, parabenizou a Caixa pelo trabalho desenvolvido, ressaltando que já acompanhava as atividades mesmo antes de assumir a presidência. Agradeceu a presença de todos, em especial da PGFN pelo auxílio e assessoria prestados ao Conselho. Nada mais havendo a ser tratado, a Sr.<sup>a</sup> Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa, na qualidade de Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada eletronicamente no aplicativo SEI, processo nº 17944.005614/2025-97, pela Sr.<sup>a</sup> Presidente e demais conselheiros presentes.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

**Cecília Nayara Rosa Moraes**  
Presidente do Conselho  
Conselheira Titular - MF

**Luiz Alberto D'Ávila de Araújo**  
Conselheiro Titular - MPO

**Jessica Anne de Almeida Bastos**  
Conselheira Suplente – SUSEP

**Danielle Mendonça de Souza dos Reis**  
Conselheira Titular - CAIXA

**Tarsila Ortenzio Velloso**  
Conselheira Titular - ABECIP

**Fernanda Ramos Dantas**  
Conselheira Suplente – FENASEG

**Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**  
Conselheiro Suplente - ABC

**Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**  
Secretário-Executivo do CCFCVS



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ramos Dantas, Conselheiro(a)**, em 28/01/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarsila Ortenzio Velloso, Conselheiro(a)**, em 28/01/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Nayara Rosa Moraes, Presidente(a)**, em 28/01/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto D'Avila de Araújo, Conselheiro(a)**, em 29/01/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Mendonça de Souza dos Reis, Caixa**, em 30/01/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa, Conselheiro(a)**, em 20/02/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Anne de Almeida Bastos, Conselheiro(a)**, em 23/02/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Guimaraes Martins da Costa, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/02/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57344881** e o código CRC **790DAA52**.

---